



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 033/2025

33ª ORDINÁRIA - 1º SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 05 DE JUNHO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 224/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 139/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA.”
OFÍCIO Nº 225/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 220, 225 E 218/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS.”
OFÍCIO Nº 226/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 212/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA”.
OFÍCIO Nº 227/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 215/2025 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER”.
OFÍCIO Nº 228/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 210 E 211/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA.”

OFÍCIO Nº 229/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 191/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D’ELIAS.”
OFÍCIO Nº 230/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 167/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS.”
OFÍCIO Nº 231/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 152/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO”.
OFÍCIO Nº 232/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.383 E 3.384/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.045 DE 28/05/2025)
OFÍCIO Nº 234/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.386, 3.393, 3.394 E 3.395/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.047 DE 30/05/2025)
OFÍCIO Nº 235/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 29 DE MAIO DE 2025, CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.046 DE 29/05/2025)

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 022/2025	VER. EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA “REQUER À APAMIQ INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS, DE CAPA A CAPA, DAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, POR FORÇA DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE QUATIS, COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR A DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS.”
--------------------------	---

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
-----------------------------------	--





PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 224/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº.: 139/2025** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:40:09
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 225/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente as **Indicações Verbais nºs.: 220, 225 e 218/2025** de autoria do nobre Vereador Udson Mendes de Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:43:28
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 226/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº.: 212/2025** de autoria do nobre Vereador Emerson Oliveira de Almeida.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:46:52
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 227/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº.: 215/2025** de autoria da nobre Vereadora Marcela da Silva Fonseca.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:54:06
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 228/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nºs.: 210 e 211/2025** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 11:29:12
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 229/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº.: 191/2025** de Vossa autoria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 11:32:07
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 230/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº.: 167/2025** de autoria do nobre Vereador Udson Mendes Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 11:47:44
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 231/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente a **Indicação Verbal nº.: 152/2025** de autoria do nobre Vereador Nilde Hipólito Filho.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 11:49:54
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 232/2025-GP

Quatis/RJ, 29 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.383 e 3.384/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:088312817
98

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.29
08:57:39 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 234/2025-GP

Quatis/RJ, 3 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.386; 3.393; 3.394 e 3.395/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.06.03
08:39:17 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 235/2025-GP

Quatis/RJ, 3 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.330 de 29 de maio de 2025, cuja Ementa: **"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.06.03
08:42:19 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

REQUERIMENTO Nº 022/2025/CMQ

REQUER À APAMIQ INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS, DE CAPA A CAPA, DAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, POR FORÇA DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE QUATIS, COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR A DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS.

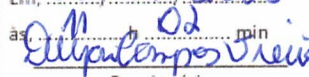
Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiada à Administração da ASSOCIAÇÃO DE PRETEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUATIS – APAMIQ (Hospital São Lucas – Quatis), para que providencie junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 45, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, informações e cópias dos procedimentos formais, de capa a capa, das compras de medicamentos e contratação de pessoal em atividade, por força do Convênio com o Município de Quatis, com a finalidade de fiscalizar a destinação de verbas públicas.

Justificativa: É atribuição do Vereador, na forma do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal: “o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem função legislativa, fiscalizatória, autorizadora, julgadora, deliberativa, de controle, de assessoramento, investigativa e administrativa”. O presente requerimento ainda se substância no art. 72, I, da LOM, c/c art. 333, do RI.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de junho de 2025.


EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 03.06.2025
às 11h02min
de  min
Funcionário

☐ Não consta solicitação idêntica
☐ Já solicitado
nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
Ass.:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

MENSAGEM Nº 013/2025

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATORA DA COSP: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER: 036/2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Conforme Mensagem nº 013 de 7 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto visa combater o déficit habitacional no município de Quatis, promovendo construções habitacionais populares em parceria com o Governo Federal, garantindo qualidade e dignidade as moradias, além de atender as demandas habitacionais locais, priorizando famílias em condições de extrema vulnerabilidade.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

Conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, combinado ao art. 65, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a competência municipal, fica nítida, já que é de interesse local o combate ao déficit habitacional existente em nossa cidade.

A matéria em tela encontra-se amparada por nossa Lei Orgânica que em seu art. 22-B afirma:

“O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.”

No mais, o Projeto segue em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 14.620/2023.

Frisa-se que a proposta do Executivo Municipal não conflita com a *competência privativa* da União (art. 22, da CF) e também não conflita com a *competência concorrente* entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Ademais, o Projeto em questão, está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/1998, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões em tela, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente Projeto, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 20 de maio de 2025.



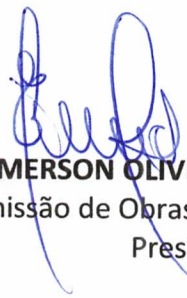
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente



MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora



WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Presidente



MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora



LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro



SETOR DE PROTOCOLO

FL: 04

Proc: 029/2025

Ruy Lopes Vieira

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA na modalidade Oferta Pública.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, como agentes repassadores do referido programa, na forma definida pelo Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Executivo Municipal, observados os requisitos legais, poderá proceder à doação de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme:

I - o disposto na Legislação Federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida;

II - os requisitos estabelecidos pela Portaria 725, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades e/ou suas alterações;

III – Lei Federal 14.133 bem como pela Política Municipal de Habitação vigente, e;

IV – demais legislações aplicáveis, conforme o caso.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha - Vida Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com as leis municipais afetas ao tema.



§ 2º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Federal, Municipal e regulamentação do Ministério das Cidades que normatizam o Programa Minha Casa Minha Vida e as políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, quando não atuar diretamente, será responsável por acionar as concessionárias e/ou as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária.

Parágrafo único. Os serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública - Faixa 1.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar exclusivamente aos beneficiários que compõem a Faixa 1, selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados, quando houverem, serão transferidos diretamente à Instituição Financeira Autorizada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso - TAC a ser firmado com esta Instituição.

§ 2º Previamente a qualquer aporte oriundo do presente programa, quando os valores já puderem ser apurados, deverá a Administração Pública atender os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo os previsto nos Arts. 15, 16 e 17.

Art. 5º Os projetos de habitação social dentro do Programa Minha Casa Minha Vida serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Governo, Finanças e Assistência Social.

Parágrafo único. As unidades habitacionais oriundas dos projetos de habitação social não poderão ter área útil construída, inferior a 40 m² (quarenta metros quadrados), bem como devem seguir a tipologia mínima estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente;

Art. 7º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública - Faixa 1, fica avençado que para atender as famílias beneficiadas no referido programa:

I - os imóveis territoriais ofertados pelo programa, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período de início e término da construção das unidades imobiliárias, desde que comprovadas através do Alvará de Construção (início), e do Alvará de Habite-se (término);

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do ISSQN, independente da obrigatoriedade das emissões de seus alvarás correspondentes;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, competência municipal, incidentes nos fatos geradores, nas transferências onerosas das unidades imobiliárias, quando ofertados do programa aos beneficiários.



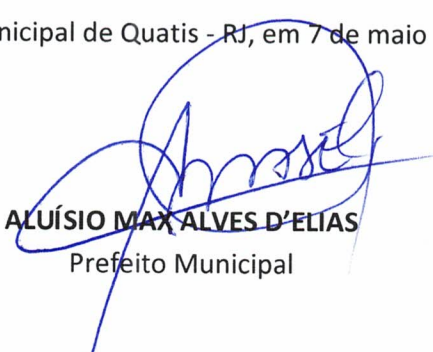
PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Data: 02/05/2025
Desp. Lemos V. Silva

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 7 de maio de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal